



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-6111/90.4

**A C Ó R D ã O**  
(Ac. SDI-072/94)  
HG/C/gfg

DIGITADOR - APLICABILIDADE DO ART. 72 DA CLT

O art. 72 da CLT trata dos serviços permanentes de mecanografia, assim entendidos aqueles de datilografia, escrituração ou cálculo.

O digitador se equipara, na área de computação, à figura do datilógrafo, de forma que a omissão constatada na norma não exclue daquele o mesmo direito que esse tem assegurado pela lei, no que pertine à concessão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 90 (noventa) trabalhados.

**EMBARGOS REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-6111/90.4, em que é Embargante **CREDIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA** e Embargado **CARLOS DONIZETE DA SILVA**.

A Eg. 3ª Turma, através do v. acórdão de fls. 160/161, complementado pelo de fls. 173/175, proferido em Embargos Declaratórios, negou provimento à Revista Patronal, considerando que a função de digitador se equipara à de mecanografia, para fins de aplicação do art. 72 da CLT.

Irresignado com essa decisão, a Reclamada avia Embargos, oferecendo aresto pretensamente discrepante.

O apelo foi admitido pelo r. despacho de fl. 182 e não recebeu impugnação.

O Órgão do Ministério Público opina pela desnecessidade de sua intervenção, considerando inexistir violação de direito indisponível (fl. 186).

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

A Eg. Turma, negou provimento à Revista Empresarial.

Cuidam os autos de saber se o Empregado digitador da área de computação se equipara ao de mecanografia, para fim de aplicação do disposto no art. 72 da CLT.

A Eg. Turma entendeu que a função de digitador deveria ser inserida entre as funções previstas no art. 72 do Estatuto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-6111/90.4

Obreiro, de forma que o empregado faria jus, como extras, com adicional de 20% (vinte por cento), dos dez minutos previstos no Diploma Consolidado.

O aresto colacionado à fl. 179 dos Embargos configura a divergência jurisprudencial, ao considerar inexistir o direito ao intervalo de 10 minutos.

**CONHEÇO.**

**MÉRITO**

O art. 72 da CLT trata dos serviços permanentes de mecanografia, assim entendidos aqueles de datilografia, escrituração ou cálculo, que exigem uma atenção firme e desgaste acentuado de energia mental e física. É tranquilo que o digitador se equipara, na área de computação, à figura do datilógrafo, e essa função só não se encontra prevista ou regulamentada especificamente, pela norma, porque quando editado o DL 5.452, em 1º de maio de 1943, que resultou na Consolidação das Leis do Trabalho, não se falava em nosso país sobre essa técnica computadorizada.

O julgador, portanto, no exercício da sua função, deve estar atento a essas evoluções e, sob o amparo do que dispõe o art. 8º do Estatuto Consolidado, solucionar as controvérsias dentro do estudo da interpretação e aplicação da lei trabalhista ou das fontes do direito do trabalho.

Portanto, se a digitadora de computador e a datilógrafa exercem funções análogas, a omissão constatada na norma não exclue daquele o mesmo direito que essa tem assegurado pela lei, qual seja, a concessão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 90 (noventa) trabalhados.

**REJEITO**, nesses termos, os Embargos da Reclamada.

**ISTO POSTO**

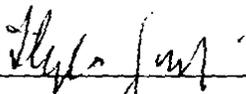
**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los.

Brasília, 08 de fevereiro de 1994.

ERMES PEDRO PEDRASSANI

PRESIDENTE

PROC. N° TST-E-RR-6111/90.4



HYLO GURGEL

RELATOR

Ciente:

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho  
PUBLICADO NO D. J. U.  
SEXTA-FEIRA  
[15.ABR 1994]  
Funcionário